



JULGAMENTO RECURSO

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 – COMPEL

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (Leite em pó) destinados à alimentação escolar nas creches e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Camaçari - BA.

DATA DE ABERTURA: 05/07/2018

PETICIONANTE: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No 17/08/2018 às 12h13min deu entrada na recepção da CMP, as razões do recurso da Recorrente. Portanto, tempestivo.

RESUMO DOS FATOS

A recorrente foi inabilitada do certame por apresentar percentual de proteína abaixo do solicitado/laudo apresentado não possui credenciamento na Anvisa, Mapa ou Inmetro.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a recorrente que em face da decisão de desclassificação, devido ao fato de o produto leite em pó integral possuir percentual de proteína abaixo do solicitado, bem como, o laudo apresentado não possui credenciamento Anvisa, Mapa ou Inmetro.

Registra-se que o leite em pó terra livre, segundo laudo do laboratório LANAGRO, laboratório oficial do Mapa, possui percentual de gordura, maior do que o especificado no Edital, que seja 27%.

DO PEDIDO

Requer que seja aprovado, em obediência ao laudo físico químico, o qual foi apresentado por laboratório oficial do MAPA, que demonstra que o percentual de proteína no leite é de mais de 27%.

DO JULGAMENTO

A Compel submeteu o referido recurso ao setor requisitante da Secretaria de Educação que após análise deferiu a seguinte decisão:

*“Vimos por meio deste, responder a contestação realizada pela **Cooperativa de Trabalhadores de Reforma Agrária Terra Livre LTDA**, referente à **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018 PROCESSO Nº***



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

00421.11.07.682.2018, onde a mesma apresentou a amostra de leite em pó da marca **TERRA LIVRE** que é beneficiado pela **Cooperativa Sul – Rio Grandense de Laticínio**. O referido produto foi analisado e reprovado por não atender as especificações do edital.

Nesta contestação a **Cooperativa de Trabalhadores de Reforma Agrária Terra Livre LTDA**, apresenta laudo pertencente ao produto da Marca **DAMBY** produzido pela beneficiadora **Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda**. Deste modo, esclarecemos que o produto participante da chamada pública foi o leite de **MARCA TERRA LIVRE**. Assim, decidimos manter a reprovação da **Cooperativa de Trabalhadores de Reforma Agrária Terra Livre LTDA**, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018 PROCESSO Nº 00421.11.07.682.2018**”.

Márcio Augusto dos Santos Tavares
Nutricionista CRN 5 /2155

Sandra Gonzaga Santana
Nutricionista CRN 5 / 1697

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Presidente em Exercício e a equipe de apoio, fundamentado no parecer do Setor requisitante da Secretaria de Educação, nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 8.666/93, resolve conhecer do recurso interposto pela **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA**, para no mérito:

1. Julgar **IMPROCEDENTE** o presente recurso, mantendo-se todos os atos praticados pela COMPEL, permanecendo, assim, inabilitada a Peticionante.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 14 de setembro de 2018.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL			
Ana Carla da Costa dos Paim Presidente em Exercício	Vagner Júlio da Cunha Membro	Maria José Nery Costa Membro	Jussara Souza de Oliveira Membro